



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/RFB Nº 59/2024

1. DADOS CADASTRAIS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CNPJ: 26.664.015/0001-48.

Endereço: Setor de Autarquia Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco A, Edifício Multibrasil, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70.070-050

Contato telefônico: (61) 2020-7046

Correio eletrônico: sfc.cgps@cgu.gov.br

Esfera Administrativa Federal.

Nome do responsável: Eveline Martins Brito

Matrícula SIAPE: 1216897

Cargo/função: Secretária-Executiva

Endereço: domicílio funcional na sede do órgão

CEP: 70.070-050

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P, 7º andar, Brasília, Distrito Federal.

CEP: 70048-900

Contato telefônico: (61) 3412-2707

Correio eletrônico: [REDACTED]@rfb.gov.br

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: ADRIANA GOMES RÊGO

Matrícula: 1145505

Cargo/função: Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta

Endereço: domicílio funcional na sede do órgão

CEP: 70048-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU, e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB	
Processo nº 00190.109935/2024-46 Data da assinatura: 13/11/2024.	
Início: 11/2024.	Término: 11/2029.

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver e dar suporte a práticas e métodos voltados à análise patrimonial e ao intercâmbio de dados, informações e conhecimentos não protegidos por sigilo fiscal, e à capacitação e colaboração mútuas, garantindo assim maior eficácia na repressão ao enriquecimento ilícito de agentes públicos federais, observada, em todo caso, a legislação referente ao regime de sigilo aplicável e os requisitos de segurança da informação e de comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes.

Como resultado do acordo firmado espera-se que sejam desenvolvidos critérios precisos e objetivos para identificar os servidores com indícios de enriquecimento ilícito. Isso garantirá uma seleção baseada em evidências, diminuindo os riscos de falso positivos, e garantindo que as sindicâncias

patrimoniais sejam instauradas apenas em casos relevantes e de fato importantes, o que resultará em maior eficiência nos usos dos recursos públicos, evitando desperdício de tempo e de esforço em processos sem a devida relevância, além de melhorar os indicadores de efetividade.

Ademais, a troca de experiências entre os órgãos por meio de capacitações já existentes, assim como o desenvolvimento conjunto de novos programas de formação, tende a aumentar a eficácia das análises patrimoniais. Esse intercâmbio e cooperação promovem um alinhamento de práticas e o compartilhamento de conhecimentos não protegidos por sigilo fiscal, resultando em uma abordagem mais robusta e eficiente na condução de sindicâncias e na detecção de irregularidades.

3. DIAGNÓSTICO

O intercâmbio de conhecimentos e dados não protegidos por sigilo fiscal entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB visa ao fortalecimento da cooperação e a integração entre as instituições, para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros ilícitos administrativos relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a práticas e métodos voltados à análise patrimonial e ao intercâmbio de dados e informações não protegidos por sigilo fiscal, e à capacitação e colaboração mútuas, garantindo assim maior eficácia na repressão ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Com respeito ao fortalecimento das ações de análise patrimonial e apuração do enriquecimento ilícito de agentes públicos, inscritas no rol de atribuições típicas da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal, espera-se que o compartilhamento de conhecimento e informações não protegidas por sigilo fiscal permita à CGU fortalecer as ações de prevenção e de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional.

A concessão de autorização de acesso a dados e conhecimentos de responsabilidade dos partícipes dependerá de encaminhamento pelos gestores deste Acordo de "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade" assinado pelos interessados, conforme modelo constante do anexo único à Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, além de autorização prévia da Secretaria Executiva da CGU e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Controladoria-Geral da União - CGU à RFB, foi elaborado nos termos da observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Normativa CGU nº 81, de 06 de junho de 2023, e do Parecer Referencial nº 00001/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do intercâmbio de conhecimento, informações e dados não protegidos por sigilo fiscal.

Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à fiscalização, elaboração de estudos e investigações que auxiliem no cumprimento de suas competências, de forma mais eficiente.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

I - Objetivo geral: fortalecer as capacidades estatais da CGU e RFB em suas áreas de competência, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações e dados não protegidos por sigilo fiscal, inclusive por meio de acesso direto eletrônico (on-line) aos sistemas informatizados gerenciados pelos partícipes, observadas as respectivas normas relativas à segurança da informação.

II - Objetivos específicos:

1. Aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas dos partícipes, por meio da redução de tempo necessário para processamento de informações e produção de análises e relatórios relacionados ao objeto do acordo.
2. Promover o compartilhamento específico de dados entre as instituições partícipes, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados.
3. Estabelecer a cooperação para o aprendizado contínuo nas instituições partícipes em temas de interesse mútuo, incluindo a capacitação conjunta, a produção de manuais práticos e padronização de procedimentos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

A CGU e a RFB darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos protocolos de execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

A **RFB** poderá dotar a **CGU** de informações não protegidas por sigilo fiscal no tocante às suas atribuições legais para fins de subsidiar o desenvolvimento das atividades finalísticas da **CGU**, na forma e método estabelecidos de comum acordo entre os partícipes, observadas cláusulas legais de sigilo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Abaixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - Na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

a) Unidades Responsáveis: Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos (DIRAP/CRG/CGU)

b) Gestores deste Acordo de Cooperação Técnica: Titulares das Unidades Responsáveis na Controladoria-Geral da União (e-mail crg.dirap@cgu.gov.br)

II - No SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB:

a) Unidade Responsável: Corregedoria da RFB

b) Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica: Corregedor da RFB.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Entre os resultados esperados deste Acordo de Cooperação Técnica, destacam-se os seguintes:

- ampliação do acesso dos partícipes a informações qualificadas, aprimorando a execução de atividades exercidas pelas partes;
- redução de tempo necessário para processamento de informações e produção de análises e relatórios relacionados ao objeto do acordo;
- aumento da efetividade das ações, práticas e métodos voltados à análise patrimonial e maior eficácia na repressão ao enriquecimento ilícito de agentes públicos;
- melhorias na capacitação de profissionais dos partícipes.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	
1	Intercâmbio de conhecimento, dados e informações	Ação 1.1: Promoção, sempre que houver disponibilidade de recursos, de programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos e informações não protegidas por sigilo fiscal entre a RFB e a CGU.	RFB e CGU	Ação de caráter permanente.
		Ação 1.2: Coordenação técnica entre CGU e RFB para definição de parâmetros e padronização de procedimentos.	RFB e CGU	Ação de caráter permanente.
		Ação 1.3: Promoção de apresentações técnicas à CGU sobre o acervo de dados técnicos disponíveis na RFB.	RFB	Ação de caráter permanente.
		Ação 1.4: Cessão pelos partícipes de bases de dados e informações,	RFB e CGU	Ação de caráter permanente.

	excluídos os de sigilo fiscal, com fins de subsidiar o desenvolvimento do previsto no ACORDO.		
	Ação 1.5: Reuniões periódicas para controle e avaliação do atendimento dos objetivos gerais e específicos do presente plano de trabalho.	RFB e CGU	Trimestrais e/ou extraordinárias

Brasília, 16 de dezembro



EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva



ADRIANA MESSIAS RÊGO

Secretária Especial de Assuntos Jurídicos Federal do Brasil, Substituta

Testemunhas:



Nome: *Karen Dornelas de Araújo Pimentel*
Matrícula: *3298656*



Nome: *Tauno Baptista Gonçalves de Oliveira*
Matrícula: *1324045*

0.1.